



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 31/8/2010, DODF nº 164 de 1/9/2010, pag. 16*

Parecer nº 187/2009-CEDF

Processo nº 410.001350/2010

Interessado: **Mannaniyah**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

**I - HISTÓRICO** - Mannaniyah, indonésia, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II - ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

**III - CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Mannaniyah, via exames de estado, conforme diploma da Madrasah Tingkat Aliyah Mujahidin, em Surabaya, Indonésia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 3 de agosto de 2010

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/8/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal